

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ****Anúncio n.º 3905/2008**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 279/08.0 TBCVL em que são:

Insolvente: Ricardo José Ferreira Alves, NIF 225998785, Endereço: R do Coreto, 6, 6215-000 Cortes do Meio

Administrador da insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º — B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por insuficiência de bens.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido em 16-05-2008 pelas 14:00 horas.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

29 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

300386762

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE****Anúncio n.º 3906/2008****Processo n.º 366/08.4TBEPS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Carvalho, Faria & Marques-Madeiras, L.ª  
Devedor: Madeiborn Comércio de Madeiras e Derivados, L.ª

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 13-05-2008, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Madeiborn Comercio de Madeiras e Derivados, L.ª, NIF — 507235355, Endereço: Lugar de Areias, 4740-000 Fão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor/Legal representante: Pedro Manuel Teixeira Magalhães da Silva, nascido em 17-07-1975, nacional de Portugal, NIF — 218082274, BI — 10903009, Endereço: Lugar das Areias, 4740-000 Fão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, n.º198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36 — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

300329795

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA****Anúncio n.º 3907/2008****Processo: 1151/08.9TBEVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Transportes de Mercadorias Ilídio Rosa & F. Rosa  
Credor: Direcção-Geral dos Impostos de Évora e outro(s).

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Évora, 2.º Juízo Cível de Évora, no dia 14-05-2008, às 14:34, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Transportes de Mercadorias Ilídio Rosa & F. Rosa, NIF — 505101297, Endereço: Av. S. João de Deus, 26-2.º Drt.º, 7005-181 Évora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto, 1050-017 Lisboa.

São administradores do devedor:

Ilídio Fernando Brito Rosa, estado civil: Casado, NIF — 131288130, Endereço: Av. S. João Deus n.º 26 2.º Dir. Br Senhora da Saúde, 7005-000 Évora

Feliciana Maria Rosmaninho Galinha Brito Rosa, estado civil: Casado, NIF — 131288148, BI — 6096912, Endereço: Av.ª S. João de Deus, 26-2.º Dt., 7005-000 Évora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.